



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

20 / 02 / 24
ÀS 11:27 Horas
Ass.: _____

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR AS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.740/2021, 7.032/2023 E 7.059/2023 E A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 600.000,00”.

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Digno Prefeito Municipal, o qual visa “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR AS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.740/2021, 7.032/2023 E 7.059/2023 E A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 600.000,00”.

O Executivo Municipal justifica que as alterações e abertura do crédito especial constante no art. 1º, do projeto de lei, se fazem necessárias para utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Defesa Civil na execução da manutenção das vias do Município.

A utilização do recurso se dará na destinação de materiais para os Municípes atingidos pelas enchentes, conforme Decreto Municipal nº 12.127/2023, Decreto Estadual nº 57.292/2023 e Resolução nº 003/FUNDEC/2023.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

Ademais, a abertura do referido crédito foi objeto de projeto de lei em 2023, que não foi votado e restou arquivado conforme art. 144 do Regimento Interno.

Sendo assim, é necessário que no corrente ano seja objeto de outro projeto de lei, adequando-o com a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias (7.032/2023) e Lei do Orçamento Anual (7.059/2023).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante do exposto, e considerando não vislumbrar a urgência alegada, em vista de não estar devidamente justificada no ofício encaminhado, bem como, pela necessidade de melhor e ampla análise do Projeto de Lei, por parte dos Parlamentares e Comissões Técnicas Permanentes, **DEIXO de decretar o “REGIME DE URGÊNCIA”**, para a presente Proposição, para que a mesma tramite pelo regime ordinário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara Municipal